



**09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (HOSPITAL DA BALEIA).**

**PROCESSO: 01.008.189.23.20**

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Fundação Benjamin Guimarães – “Hospital Da Baleia”**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, CNES nº 2695324, com sede na Rua Juramento, nº 1.464, Bairro Saudade, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.285 408, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Henrique de Souza e Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/03, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.484/2023, Portaria GM/MS nº 2.498/2023, Portaria GM/MS nº 6.464, de 30/12/2024, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.939 de 11/10/2024 e Resolução SES/MG nº 9.786, de 11/10/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é:
- 1.1.1 Inclusão do 02º Adendo ao Plano Operativo.
  - 1.1.2 Alteração do valor Global do Contrato.
  - 1.1.3 Repasse de recursos derivados das Resoluções SES/MG nº10.091

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO**

- 2.1 Inclusão do 02º Adendo ao Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, com vigência de 01/12/2024 a 30/11/2026, face aos aportes financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Resoluções SES/MG nº 10.132/2025, Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.097,2025, que totalizam o valor de **R\$ 924.759,27 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.
- 2.2 Face aos aportes financeiros apontados na cláusula anterior, o valor mensal do Plano Operativo passa de R\$ 13.891.544,03 (treze milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos) para **R\$ 13.930.075,66 (treze milhões novecentos e trinta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.
- 2.3 Para todo o período do Plano Operativo (01/12/2024 a 30/11/2026), o valor passa de R\$ 333.397.056,73 (trezentos e trinta e três milhões trezentos e noventa e sete cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) para **R\$ 334.321.816,00 (trezentos e trinta e quatro milhões trezentos e vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

- 3.1 Procede-se, por meio deste instrumento, à retificação de erro material de cálculo no 07º Termo Aditivo, de modo que o valor global do contrato, antes do presente aditamento, fica consolidado em **R\$ 576.944.793,10 (quinhentos e setenta e seis milhões novecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e dez centavos)**.
- 3.2 Adiciona-se ao valor retificado no item anterior o montante de **R\$ 924.759,27 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)** oriundo dos aportes financeiros descritos na Cláusula Segunda, resultando no novo valor global do Contrato de **R\$ 577.869.552,37 (quinhentos e setenta e sete milhões oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES DE RECURSOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.091**

- 4.1 Repasse de recursos derivados da Resoluções SES/MG nº 10.091/2025, destinados ao reforço de custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.
- 4.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro de R\$ 8.598.555,00 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

| Beneficiário              | Valor por indicação | Nº indicação | Tipo de Emenda | Instrumento de Habilitação | Conta Bancária                                            |
|---------------------------|---------------------|--------------|----------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Hospital da Baleia</b> | R\$ 180.000,00      | 158437       | Individual     | Resolução 10.091           | <b>Caixa<br/>Agência: 4257<br/>Conta:<br/>575421564-5</b> |
|                           | R\$ 200.000,00      | 160014       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 350.000,00      | 162669       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 200.000,00      | 159887       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 163998       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 800.000,00      | 161136       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 1.000.001,00    | 162990       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 162155       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 160194       | Bloco          | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 200.000,00      | 160487       | Bloco          | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 300.000,00      | 164656       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 500.000,00      | 164041       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 167343       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 165524       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 200.000,00      | 167916       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 165737       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 180.000,00      | 165542       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |
|                           | R\$ 28.554,00       | 167198       | Individual     | Resolução 10.091           |                                                           |



|        |                  |        |            |                  |
|--------|------------------|--------|------------|------------------|
|        | R\$ 124.800,00   | 169107 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 55.200,00    | 169128 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 167733 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 40.029,00    | 163105 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 139.971,00   | 163103 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 169139 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 165663 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 300.000,00   | 163597 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 161831 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 380.000,00   | 162389 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 165969 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 165650 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 162486 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 180.000,00   | 161233 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 500.000,00   | 159360 | Individual | Resolução 10.091 |
|        | R\$ 400.000,00   | 158933 | Individual | Resolução 10.091 |
| Total: | R\$ 8.598.555,00 |        |            |                  |

- 4.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.
- 4.4 Estes recursos deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contratado, até 13/11/2027, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.5 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato.
- 4.6 A execução das ações e serviços relativos à Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.
- 4.7 A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos Resoluções SES/MG nº 10.064/2025 e 10.091/2025 em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Resolução, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.
- 4.8 A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos Operativos, firmados no presente Contrato.
- 4.9 Fica vedada a utilização dos recursos ora informados para:
- a) Realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, exceto para as Emendas de Bloco;



- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realização de despesas em data anterior à assinatura deste Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste Contrato.
- e) Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- g) Financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Município, com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária n.º:

**2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 77 1600000 0000**  
**2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 77 1621000 0000**  
**2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 77 1621610 3210**  
**2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 77 1621620 3220**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda



que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

DANILO BORGES  
MATIAS:0368574  
1640

Assinado de forma digital  
por DANILO BORGES  
MATIAS:03685741640  
Dados: 2025.07.18  
13:40:36 -03'00'

**Daniilo Borges Matias**  
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ  
HENRIQUE  
DE SOUSA E  
SILVA:  
32545606634

Assinado digitalmente por LUIZ  
HENRIQUE DE SOUSA E SILVA:  
32545606634  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=49998766000180, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=LUIZ  
HENRIQUE DE SOUSA E SILVA:  
32545606634  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2025-07-14 14:59:17  
Font Reader Versão: 9.6.0

**Luiz Henrique de Souza e Silva**  
Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia

Testemunhas:

LEANDRO  
QUEIROZ NETO

Assinado de forma digital  
por LEANDRO QUEIROZ  
NETO  
Dados: 2025.07.18 14:04:45  
-03'00'

1)

Documento assinado digitalmente



BRUNA CAROLINA DA SILVA PINTO  
Data: 18/07/2025 14:05:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)

**2º ADENDO**  
**PLANO OPERATIVO - PO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

|                                              |             |                             |                 |                                 |
|----------------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------|---------------------------------|
| Nome:                                        | Fantasia    | Hospital da Baleia          |                 | CNPJ: 17.200.429/0001-25        |
|                                              | Empresarial | Fundação Benjamin Guimarães |                 |                                 |
| Endereço: Rua Juramento, 1.464 - Saudade     |             |                             |                 | CNES: 2695324                   |
| Cidade: Belo Horizonte                       |             | UF: Minas Gerais            | CEP: 30.285-408 | DDD/Telefone:<br>(31) 3489-1554 |
| Nome: Luiz Henrique de Souza e Silva         |             |                             |                 | CPF: 325.456.066-34             |
| Cargo: Presidente                            |             |                             |                 |                                 |
| Período de Vigência: 01/12/2024 a 30/11/2026 |             |                             |                 |                                 |

**2. DAS ADEQUAÇÕES E REPACTUAÇÕES**

**2.1. DA INCLUSÃO DE NOVO DISPOSITIVO REFERENTE A EMENDAS PARLAMENTARES;**

- a) Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares de custeio, provenientes das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), que ingressam no Fundo Municipal de Saúde durante a vigência deste Plano Operativo, serão incorporados de forma globalizada ao CONTRATO, com a finalidade de apoiar o cumprimento das metas e resultados pactuados. A operacionalização do fluxo desses recursos seguirá os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.904 de 28 de abril de 2025;
- b) Toda regulamentação futura definida pela esfera municipal, com o objetivo de garantir a alocação justa e proporcional aos recursos provenientes de emendas parlamentares — com base no desempenho da rede de serviços de saúde — será automaticamente aplicada aos repasses realizados no âmbito deste Plano Operativo. As normas provisórias mencionadas devem observar os princípios de eficiência, equidade, qualidade no atendimento à população e transparência na gestão dos recursos públicos.

**2.2. DA ADEQUAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA GERAL DO 1º PLANO OPERATIVO ADENDO, ASSINADO EM 01/04/2025.**

- a) As alterações referentes à Programação Orçamentária Geral serão implementadas conforme detalhamento da alínea b), incisos I e II mantendo-se todas as condições previamente pactuadas 1º Plano Operativo Adendo assinado em 01/04/2025;
- b) Adicionalmente, serão incorporados ao período vigente do Plano Operativo **novos aportes financeiros**, totalizando o valor estimado de **R\$ 924.759,27 (Novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme as legislações aplicáveis.
  - I. Incentivo Estadual Sazonal Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG: RESOLUÇÃO SES nº 10.132, 13/05/2025 (origem: Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.097/2025), concedido em PARCELA ÚNICA, nos termos das disposições abaixo estabelecidas:
    1. Este Plano Operativo contempla a previsão de ingresso de recursos financeiros de natureza temporária, oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao incentivo sazonal instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.097/2025, destinado ao enfrentamento das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG);
    2. A incorporação orçamentária dos valores será formalizada mediante novo instrumento de pactuação, caso os montantes definidos na resolução específica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com a devida identificação do valor e do beneficiário, sejam superiores e/ou inferiores ao estimado neste Plano Operativo;
    3. A transferência dos recursos a **Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia** será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA), após o efetivo recebimento dos valores repassados pela esfera estadual, observados os trâmites administrativos aplicáveis e os critérios técnicos pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
  - II. Incentivo Municipal Sazonal Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG/DECRETO nº 19.089, de 30/04/2025, concedido em PARCELA ÚNICA, nos termos das disposições abaixo estabelecidas:
    1. Esta medida está amparada nos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto Municipal nº 19.089/2025, que declara situação de emergência em saúde pública no Município, autoriza medidas excepcionais para o enfrentamento da crise e atribui ao Comitê de Operações Emergenciais Respiratórias (COE Resp) a coordenação das ações da SMSA relacionadas à contenção da SRAG e atendimento prioritário;
    2. Em razão do agravamento do cenário epidemiológico decorrente da circulação simultânea de vírus respiratórios e da consequente sazonalidade das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), que impacta diretamente as taxas de ocupação dos leitos hospitalares, o presente Plano Operativo prevê a adoção de pagamento diferenciado para os leitos assistenciais, medida esta excepcional, emergencial e temporária, vinculada ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 19.089/2025;

3. O Incentivo Municipal SRAG será repassado em PARCELA ÚNICA ao CONTRATADO, conforme ativação de 10 (dez) leitos de Enfermaria Pediátrica em 28/04/2025, abrangendo um período de 91 (noventa e um) dias;
4. Para fins de cálculo, o Incentivo Municipal SRAG tem como base o valor diário dos leitos de enfermaria pediátrica de R\$ 931,33 (novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), devendo ser deduzidos os valores aprovados na AIH e, eventualmente, aqueles transferidos pela esfera estadual por intermédio da Resolução SES-MG nº 10.132/2025 para a mesma competência, não cabendo cumulatividade de fontes.

- 2.3. Dada a disponibilidade do recurso no âmbito Estadual e Municipal, o **valor total** estimado para a execução do 2º Adendo ao Plano Operativo será ajustado de **R\$ 333.397.056,73 (Trezentos e trinta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 334.321.816,00 (Trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezesseis reais)**.

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA                       |                                             |      |                                                                                                                                                                                 | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL DO PERÍODO |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|
| Valor Total PO Original (01/12/24 a 30/11/26)           |                                             |      |                                                                                                                                                                                 | 13.697.226,15 | 328.733.427,64         |
| Valor Total 1º PO Adendo (01/12/24 a 30/11/26)          |                                             |      |                                                                                                                                                                                 | 13.891.544,03 | 333.397.056,73         |
| ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO                                    | Incentivos a Políticas e Programa Especiais | SES  | Incentivo Estadual Sazonal Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG - RESOLUÇÃO SES nº 10.132, 13/05/2025 (origem: Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.097/2025) - <b>PARCELA ÚNICA</b> | 0,00          | 162.000,00             |
|                                                         |                                             | SMSA | Incentivo Municipal Sazonal Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG / DECRETO nº 19.089, de 30/04/2025 - <b>PARCELA ÚNICA</b>                                                  | 0,00          | 762.759,27             |
| Acréscimo 2º PO Adendo 2024/2026                        |                                             |      |                                                                                                                                                                                 | 0,00          | 924.759,27             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO INCLUINDO O 2º PO ADENDO 2024/2026 |                                             |      |                                                                                                                                                                                 | 13.891.544,03 | 334.321.816,00         |

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais condições gerais estabelecidas no 1º Plano Operativo Adendo original, assinado em 01/04/2025.

### 4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Hospital, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano Operativo.

**LUIZ HENRIQUE  
DE SOUSA E  
SILVA:32545606634**

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E  
SILVA:32545606634  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=49698766000180, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ HENRIQUE DE  
SOUSA E SILVA:32545606634  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-06-13 09:15:23  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025

**Luiz Henrique de Souza e Silva**  
Presidente da Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia

### 5. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

RAQUEL FELISARDO ROSA  
(03548231675)

Autoridade Certificadora  
SERPRORFBv5

Em terça-feira, 17 de junho de

2025 às 08:36

**Danilo Borges I**

**Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS**



Belo Horizonte, 06 de junho de 2025

JULIANA DE CARVALHO BRITTO  
RODRIGUES  
(01393861652)  
AC Certisign RFB G5  
Em segunda-feira, 9 de junho de  
2025 às 11:01



**Juliana de Carvalho Britto Rodrigues**  
Diretoria de Regulação de Média e Alta  
Complexidade em Saúde  
DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Documento assinado digitalmente



**MARCELO ALMEIDA CAMPOS**

Data: 06/06/2025 11:46:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Almeida Campos**  
Gerência de Gestão de Contratos  
Assistenciais  
GCOAS/DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Documento assinado digitalmente



**RENATO FERREIRA FRANCO**

Data: 06/06/2025 13:59:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fábio Augusto C. Guerra**  
Gestor de Contratos  
Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais  
GCOAS/DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH  
Subsecretaria de Atenção à Saúde